

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.403, DE 2016

Altera a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre a profissão de administrador, para estabelecer que as atividades próprias da profissão de administrador são, nas circunstâncias que menciona, considerada típicas de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre a profissão de administrador, para estabelecer que as atividades próprias da profissão de administrador são, nas circunstâncias que menciona, considerada típicas de Estado.

Art. 2º Acrescente-se, ao Artigo 4º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes §§ 3º e 4º:

Art.
4º.....
.....
.....
.....

§3º As atividades próprias da profissão de Administrador e de Profissional do Campo de Públicas, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades típicas de Estado.

§4º Para os bacharéis em Administração será exigido o registro no Conselho Regional de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

Presidente

Apresentação: 11/12/2024 10:16:34.353 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 4403/2016

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247217294000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira

